

Câmara Municipal de Araputanga

**APROVADO**

PROJETO DE LEI Nº 2061 /2025

113

Em 24 / 03 / 2025

Assinatura

Câmara Municipal de Araputanga

**PROTOCOLADO**

Em 20 / 03 / 2025

Assinatura

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, POR MEIO DE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão público, as seguintes áreas públicas:

**I – Objeto:** Área urbana composta por 01 (um) terreno situado à Rua 4, esquina com a Rua 33 e Rua 32 e fundos para a Rua 05, lote 01, quadra 93, do loteamento denominado Araputanga II, atualmente utilizada como pátio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; **Matrícula:** nº 6.122, no 1º Serviço Registral da Comarca de Araputanga/MT; **Área total:** 11.295,00 m<sup>2</sup> (onze mil e duzentos e noventa e cinco metros quadrados); **Valor mínimo:** O valor de avaliação realizado por empresa ou comissão técnica especializada, conforme o laudo a ser anexado ao edital do Leilão, nos termos do Art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

**II – Objeto:** Área urbana composta por 01 (um) terreno situado no bairro Água Boa, adquirido mediante a Lei Municipal nº 1.571/2022, utilizada anteriormente para extração de cascalho; **Matrícula:** nº 238, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araputanga/MT; **Área total:** 27.700,00 m<sup>2</sup> (vinte e sete mil e setecentos metros quadrados); **Valor mínimo:** O valor de avaliação realizado por empresa ou comissão técnica especializada, conforme o laudo a ser anexado ao edital do Leilão, nos termos do Art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

**Art. 2º** - A alienação do imóvel justifica-se pelo interesse público, com base nos seguintes fundamentos:

**I** – A área descrita no inciso I do art. 1º encontra-se em região de alta valorização imobiliária, sendo inadequada para a atual destinação pública;

**II** - A área descrita no inciso II do art. 1º, utilizada como jazida de cascalho, não possui mais materiais a serem extraídos que atendam aos interesses da Administração, sendo inadequada para a atual destinação pública;

**III** - O valor arrecadado será destinado a investimentos em infraestrutura urbana e reestruturação da sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, garantindo maior eficiência à gestão pública;

**IV** - O procedimento licitatório por Leilão assegura maior arrecadação para o Município, além de transparência, ampla concorrência e segurança jurídica, nos termos do Art. 76, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º** - A alienação será realizada na modalidade Leilão, conforme estabelecido no Art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com os seguintes critérios:



**I** - O critério de julgamento será o maior lance ofertado, respeitando o valor mínimo de avaliação prévia;

**II** - O Leilão será realizado de forma presencial e/ou eletrônica, permitindo ampla participação de interessados, nos termos do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021;

**III** - O Edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, site da Prefeitura e jornais de grande circulação, garantindo a devida publicidade ao certame.

**Art. 4º** - A alienação dos imóveis objeto desta Lei será formalizada mediante o cumprimento das seguintes condições pelo arrematante:

**I** - O pagamento do valor total ofertado no Leilão deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, sob pena de perda do direito à aquisição e aplicação das penalidades previstas no Edital;

**II** - A formalização da transferência dos imóveis será efetuada mediante assinatura do contrato administrativo de compra e venda e posterior lavratura da escritura pública, devendo o arrematante providenciar o registro no Cartório de Registro de Imóveis, às suas expensas;

**III** - Os imóveis serão entregues ao arrematante livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou restrições administrativas, excetuando-se as limitações impostas pela legislação urbanística vigente.

**Art. 5º** - Em razão da localização central e da vocação urbanística da área descrita no inciso I do Art. 1º, fica vedada a utilização do imóvel para o desenvolvimento de atividades industriais, de qualquer porte, sendo preferida a instalação de atividades comerciais no segmento de varejo e/ou atacado, que atendam a maior parte da população do bairro e da cidade.

**§1º** - O arrematante deverá garantir que o empreendimento a ser implantado no local possua infraestrutura adequada para circulação viária e estacionamento suficiente para atender à demanda da atividade comercial exercida, minimizando impactos no trânsito e na vizinhança;

**§2º** - O Município poderá, no momento da concessão do habite-se, condicionar a aprovação do empreendimento ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo e na legislação municipal.

**Art. 6º** - Os recursos arrecadados com a alienação serão integralmente destinados a:

**I** - Construção de nova sede para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em local a ser definido pela Administração Municipal;

**II** - Execução de obras de infraestrutura urbana, conforme planejamento estratégico da Prefeitura Municipal;

**III** - Demais investimentos de interesse público, conforme previsão orçamentária e Plano Plurianual (PPA).

**Art. 7º** - O procedimento será supervisionado pela Comissão Permanente de Licitação e pela Procuradoria Geral do Município, garantindo a legalidade e a transparência do processo.



**Parágrafo Único:** O resultado do Leilão será publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, assegurando amplo conhecimento à população e aos órgãos de controle externo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ficando a cargo do Poder Executivo a regulamentação e a edição dos atos necessários à execução desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ENILSON DE  
ARAUJO**

**RIOS:38349906120**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma  
digital por ENILSON  
DE ARAUJO

RIOS:38349906120